**PROJETO DE LEI 132/2010.**

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Irmandade Nossa Senhora das Graças, mantenedora da Maternidade Odete Valadares, inscrita no CNPJ sob o nº 24.993.560/0001-52, no valor de R$190.000,00 (cento e noventa mil reais), em parcelas mensais deste valor a serem cumpridas até 31 de maio de 2011, para aplicação conforme indicado no Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A entidade subvencionada prestará contas dos recursos recebidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, e anualmente ao Conselho Municipal de Saúde, observado o Plano de Trabalho a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha: "Manutenção dos Serviços Hospitalares".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de agosto de 2010.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº /2010.**

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição de Lei que a esta se acosta, pretende a autorização legislativa para o Município de Sete Lagoas conceder subvenção social à Irmandade Nossa Senhora das Graças.

Inicialmente informamos que os valores anteriormente subvencionados nos seus Planos de Trabalho não atendem efetivamente as necessidades desta entidade, diante do aumento crescente da demanda em nosso Município e região.

Trata-se de medida urgente e de extrema relevância, com base nos argumentos a seguir expostos:

A assistência materno-infantil hospitalar no município de Sete Lagoas, referência para 35 municípios das micro-regiões de Saúde de Sete Lagoas e Curvelo está localizada na INSG, Sete Lagoas. O Ministério da Saúde, em Portaria de nº 366 de 28 de outubro de 2009, publicada no DOU de 29/10/2009 reconhece esta condição ao habilitar a INSG como referência hospitalar para atendimento à gestante de alto risco.

Em todo sistema de saúde busca-se a integralidade da assistência, a economia de escala e de escopo em função do sub-financiamento existente e da dificuldade de se adquirir espertize em áreas especializadas da medicina.

Em Sete Lagoas o atendimento gineco-obstétrico está fracionado: a obstetrícia é atendida na INSG e as urgências ginecológicas no Hospital Municipal, o que leva a aumento de custos e prejuízo à agregação de espertize na concepção do atendimento integral à mulher no período reprodutivo.

As novas metas a serem cumpridas no plano de trabalho em anexo vislumbra o atendimento das urgências ginecológicas e vitimizadas pela maternidade da INSG, colocando a

disposição da população uma maior equipe de profissionais para pronto atendimento a população de referencia.

Diante do exposto, estamos propondo a presente subvenção social de R$ 190.000,00/mensais, a partir do dia 1º de junho de 2010, garantindo a internação nos serviços delineados acima e a INSH garantirá :

1- Aumento de um ginecologista-obstetra por plantão para atender às urgências ginecológicas e às parturientes na admissão da maternidade, diminuindo o tempo de espera das mesmas e reduzindo a possibilidade de asfixia perinatal e suas graves consequências para os neonatos;

2- Presença de um obstetra coordenador/horizontal para acompanhar, avaliar e orientar o atendimento obstétrico das parturientes, o que impactará positivamente na qualidade da assistência;

3- Presença de obstetra para atendimento das urgências ginecológicas e as mulheres vitimas de agressões sexuais.

Acompanha esta proposição um plano de trabalho a ser executado pela INSG e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde Sete Lagoas, conforme preconiza os instrumentos normativos do Ministério da Saúde.

Deste modo, por ser a Instituição ora mencionada de grande valia para o Município, prestando há várias décadas serviços de alto valor social, solicitamos aos nobres edis a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei em comento, **em caráter de urgência.**

Ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de agosto de 2010.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal

# CONTRATO DE SUBVENÇÃO/PLANO DE TRABALHO

**O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, inscrito no CNPJ sob nº. 24.996.969/0001-22, neste ato representado por seu prefeito, **MARIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**, com domicilio especial na Praça Barão do Rio Branco, nº.16, centro, Sete Lagoa/MG, portador carteira identidade nº. 44.187/D, expedida pela CREA/MG e inscrito CPF nº. 234.461.296-34, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS,** doravante denominada simplesmente **SMS/FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.634.997/0001-31, com endereço na Travessa Juarez Tanure, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. JORGE CORRÊA NETO,** Sete Lagoas-MG, Carteira de Identidade nº 87.048-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 138.321.156-68, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **MATERNIDADE ODETE VALADARES ATRAVÉS DE SUA GESTORA A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.993.560.0001**/**52, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica mantedora do Hospital Nossa Senhora das Graças, com endereço na Rua Teófilo Otoni, nº 224, doravante

denominada **IRMANDADE,** neste ato representada por sua Presidente, **SRA. PATRÍCIA ALVES COSTA MACHADO,** CI nº MI 394.529, CPF 968.554.526-04, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos Art. 196 a 200 da Constituição Federal, na lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, na Lei Federal nº 4.320/64, nas Leis Municipais >>>>>>>>pertinentes, considerando-se, ainda, a reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 24/07/2006, resolvem celebrar nos termos da cláusula 5ª do contrato celebrado anteriormente a renovação do presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Município de Sete Lagoas/MG, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde **Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, decidiu conceder subvenção social, nas condições previstas no presente contrato e seus anexos que o **Beneficiário Subvencionado** declara conhecer e aceitar, aqui denominada **ações para implementação, manutenção e atendimento obstétrico, ginecológico (urgência e vitimizadas) e pediátrico aos pacientes do SUS em suas dependências (Maternidade Odete Valadares), (conforme Deliberação. CMS/SL n. >>>>>>> aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em >>>>>>>).**

O **beneficiário** aceita a presente subvenção e compromete-se a realizar as **ações obstétricas e pediátricas** sob a sua responsabilidade. A descrição pormenorizada das **ações** consta do Plano de Trabalho que é parte integrante da presente convenção.

A realização das **ações obstétricas e pediátricas** têm lugar na unidade de obstetrícia da Irmandade Nossa Senhora das Graças denominada Maternidade Odete Valadares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZER E VALOR**

As **ações** de que trata o presente instrumento serão consubstanciadas por meio de repasses financeiros no valor fixo de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** mensais a serem cumpridos a partir de **01 de junho de 2010 até 31 de maio de 2011**, totalizando o montante de **R$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais)**, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES OBSTÉTRICAS**

O custo total das **ações obstétricas e pediátricas** é estimado em **R$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais).** O custo total das ações cobre apenas os custos elegíveis, conforme definidos no Plano de Trabalho. Os custos indiretos são elegíveis com base numa percentagem fixa do montante total dos custos diretos elegíveis, nas condições definidas no Plano de Trabalho. O custo total das ações não inclui as contribuições em espécie porventura existentes por parte do beneficiário, que são objeto de referência separado no Plano de Trabalho. Todavia, se essas contribuições forem tidas em conta pelo Órgão gestor ao calcular o montante de sua participação nas ações, o beneficiário compromete-se a efetuar essas contribuições nos termos do presente contrato. O descumprimento desta obrigação pode implicar a resolução do contrato nas condições defendidas.

O beneficiário aceita que o crédito repassado não pode ser atribuído a outro organismo, cedido a terceiros ou apreendido de

qualquer forma sem o acordo prévio, por escrito, do órgão gestor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

A subvenção será paga ao **Beneficiário Subvencionado** pelo **Município.**

Os pagamentos devidos pelo **Município** serão depositados na seguinte conta bancária do **Beneficiário Subvencionado:_____, até 10 (dez) dias úteis após a aprovação da prestação de contas do mês anterior; exceto o primeiro mês que será pago após a assinatura do presente contrato de subvenção.**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS, MAPAS FINANCEIROS E OUTROS DOCUMENTOS**

O **Beneficiário Subvencionado** enviará os seguintes relatórios e outros documentos para o **Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**

•Razões que justifiquem o projeto;

•Descrição completa do projeto a ser executado discriminando a quantia solicitada;

•Etapas ou fases da execução do projeto, com previsão de início e fim.

•Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo **Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** e a contrapartida financeira da instituição;

•Cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para aplicação dos recursos. Após analisada pela Secretaria Municipal de Saúde, será encaminhada à Assessoria Jurídica e posteriormente, à Controladoria Geral do Município para análise do parecer e sua aprovação ou veto. Eventuais exigências, em função do exame da documentação, terão prazo estabelecido para seu cumprimento pela SMS, decorrido o qual, ficará a Instituição sujeita às sanções aplicáveis na forma da legislação pertinente.

A prestação de contas será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para verificação da correta instrução do processo, confrontação dos dados apresentados na solicitação, nos planos de trabalho e na prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Todas as peças do processo de prestação de contas serão devidamente rubricadas e numeradas e deverão e deverão estar instruídas com os seguintes dados:

•Relatório do gestor dos recursos sobre o desenvolvimento e a execução do plano de trabalho, evidenciando fatos que julgar necessários, no que se refere, em especial ao aspecto financeiro e o atendimento do objeto da Subvenção.
•Extrato da conta bancária vinculada à Subvenção.
•Relação dos cheques utilizados.
•Copia do comprovante do recolhimento do saldo, se houver, autenticada mecanicamente.
•Balancetes financeiros, demonstrando, analiticamente, as receitas e despesas efetuadas, evidenciando o saldo, quando houver.

•Documento comprobatório das despesas realizadas com os recursos provenientes do convênio.
•Relatório contendo a escala de médicos e demais profissionais da maternidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO**

Os pagamentos com recursos da Subvenção Social só deverão ser efetuados com autorização expressa do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**I – DO MUNICÍPIO (SMS/FMS)**

a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Instrumento;

b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Instrumento;

c)apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;

d) avaliar a Prestação de Contas da **MATERNIDADE/IRMANDADE.**

**II – DA MATERNIDADE/IRMANDADE:**

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Instrumento,

b) aplicar os recursos aqui previstos na execução das ações pactuadas;

c) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das ações realizadas em virtude deste Instrumento;

d) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Instrumento.

e) responsabilizar-se pelos recursos humanos, técnicos e materiais necessários à execução do objetivo deste Instrumento;

f) garantir a qualidade técnica e administrativa dos serviços;

g) apresentar relatório referente aos procedimentos obstétricos realizados em virtude deste instrumento;

h) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Instrumento, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, com a devida justificativa;

i)prestar constas mensalmente das obrigações fiscais oriunda deste Instrumento.

j) manter no mínimo uma escala diurna com dois médicos obstétricos, um ginecologista, dois pediatras e um anestesista; e uma escala noturna com um médico obstétricos, um ginecologista, um pediatras e um anestesista

**Parágrafo Único –** A Prestação de Contas deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes

documentos:

a) cópia deste Instrumento, inclusive cópia do empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento e aviso de pagamento;

b) relatório comprovando a realização dos serviços obstétricos, do qual constarão, obrigatoriamente, os nomes das pacientes e a numeração das AIH's.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA**

O pessoal utilizado pela **MATERINADADE/IRMANDADE** na execução deste Instrumento não terá com a **SMS/FMS** relação jurídica ou empregatícia de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

As prestações de contas de contratos de que resulte a prestação de serviços por terceiros, incluirão, também, as seguintes peças:

•Cópia do contrato de prestação de serviços e alterações, caso tenha ocorrido;
•Recibos dos contratados, quando pessoas físicas, com discriminação precisa do serviço prestado, local, período e identificação do contratado.
•Comprovante dos recolhimentos dos compromissos fiscais decorrentes dos pagamentos efetuados e dos descontos retidos na fonte.
•Nota fiscal, no caso de pessoas jurídicas, das firmas contratadas para prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **SMS/FMS** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO**

A **MATERNIDADE ODETE VALADARES através de sua gestora a IRMANDADE** se compromete a restituir os valores que lhe forem disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente desde a data de sua utilização, quando:

a) não for executado o objeto deste Instrumento;

b) não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas.

**Parágrafo Único -** Este Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos participes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Todas as comunicações relativas à presente Subvenção devem ser efetuadas por escrito para o endereço já mencionado na preâmbulo desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem no decorrer da presente subvenção (se surgirem) serão solucionados observada a legislação pertinente em vigor à época.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por assim estarem justos e contratados **Subvencionante e Subvencionado,** assinam o presente em três vias de igual teor e conteúdo na presença de duas testemunhas, obrigando as partes por todo o aqui contratado, elegendo o foro da comarca de Sete Lagoas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, estando ainda o mesmo submetido às normas legais aplicáveis a espécie.

**Sete Lagoas, 10 de maio de 2010.**

_____
MARIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA

_____

_____
JORGE CORRÊA NETO IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____

_____

| | | |
|---|---|---|
| | **CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE** | **ANEXO I** |

| **I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE** | | | |
|---|---|---|---|
| 01 – CNPJ<br><br>**24.993.560/0001-52** | 02 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.<br><br>Irmandade de Nossa Senhora das Graças | | 03 – Exercício<br><br>2010/2011 |
| 04 – Endereço Completo<br>Rua Teófilo Otoni, n° 224, Centro. | | | |
| 05 – Município<br>Sete Lagoas | 06 – Caixa Postal<br>-- | 07 – CEP<br>35.700-007 | 08 – UF<br>MG |
| 09 – DDD<br>31 | 10 – Fone<br>2107-6000 | 11 – Fax<br>2107-6010 | 12 – E-mail<br>insg@insg.org.br |
| 13 – Unidade Gestora<br><br>- | 14 – Modalidade de Gestão<br><br>- | 15 – CNAS – Registro/Data<br><br>264.092/71 de 26/12/1971 | |

| **II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 16 – Nome do dirigente do Órgão ou Entidade<br>PATRÍCIA ALVES COSTA MACHADO | | | 17 – CPF<br>968.554.526-04 | |
| 18 – Cargo ou Função<br>PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 19 – Data da Posse<br>20/03/2006 | 20 – N. Do RG<br>M-1.394.529 | 21 – Órgão Expedidor<br>SSPMG | 22 – Data<br>25/08/1977 |
| 23 – Endereço Residencial Completo<br>RUA FELIPE VASCONCELOS COSTA, Nº 155, CENTRO | | | | |
| 24 – Município<br>SETE LAGOAS | 25 – CEP<br>35.700-072 | | 26 – UF<br>MG | |
| 27 – Fone Residencial<br>(31) 3771-2849 | | 28 – E-mail | | |

| 29 – População do Município segundo último senso do IBGE (www.ibge.gov.br) | Em milhares de pessoas |
|---|---|
| | 552.024 (região de abrangência) |

| **30 - AUTENTICAÇÃO** | | |
|---|---|---|
| SETE LAGOAS | 12/03/2010 | |
| _____ _ _____ | | |
| LOCAL | DATA | Presidente do Conselho de Administração |

| **PLANO DE TRABALHO – DESCRIÇÃO DO PROJETO** | **Anexo II** |
|---|---|

| 01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE<br>Irmandade de Nossa Senhora das Graças | | | 02 -CNPJ<br>24.993.560/0001-52 | 03 – Exercício<br>2010/2011 | 04- UF<br>MG |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | 05 - CNPJ | | |
| 06 – DDD<br>31 | 07 – FONE<br>2107-6000 | 08 – FAX<br>2107-2010 | 09 – E MAIL<br>insg@insg.org.br | | |
| 10 – CONTA CORRENTE | 11 – BANCO<br>BANCO DO BRASIL<br>001 | 12 – AGÊNCIA<br>03956 | 13 – PRAÇA DE PAGAMENTO<br>Sete Lagoas | 14 – UF<br>MG | |

| 15 – Descrição Sintética do Objeto<br><br>Implementação, manutenção e atendimento obstétrico e pediátricos aos pacientes do SUS conforme Deliberação CMS/SL n. >>>>>>> |
|---|
| 16 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO |

O Hospital Nossa Senhora das Graças é um hospital regional que presta atendimento a uma população estimada em 600.000 (seiscentos) mil habitantes, compreendendo 35 municípios, mantendo a única maternidade que atende pacientes do SUS na região. Sendo assim, são necessárias ações que visem a implantação, manutenção e atendimento obstétrico e pediátrico no âmbito da Maternidade Odete Valadares.

17 – População do Município (último censo IBGE-2009)

226.000 (duzentos e vinte e seis mil) habitantes

18 – AUTENTICAÇÃO
Data
01/06/2010 Sra. Patrícia Alves
Costa Machado

Presidente do Conselho de Administração da Irmandade
Nossa Senhora das Graças

| **PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** | **Anexo III** |
|---|---|

| 01 - ANO | 02 - META | 03 - MÊS |
|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONCEDENTE<br><br>(EM REAIS) | 2010/2011 | Ações de Implementação, manutenção e atendimento obstétrico e pediátrico | Junho<br>190.000,00 | Julho<br>190.000,00 | Agosto<br>190.000,00 | Setembro<br>190.000,00 | Outubro<br>Novembro<br>190.000,00 | 190.000,00 | |
| | | | Dezembro<br>190.000,00 | Janeiro<br>190.000,00 | Fevereiro<br>190.000,00 | Março<br>190.000,00 | Abril<br>Maio<br>190.000,00 | 190.000,00 | |
| **TOTAL ACUMULADO DA CONCEDENTE** | | | | | | | **R$ 2.280.000,00** | | |

| 04 - ANO | 05 - META | 06 - MÊS |
|---|---|---|

| PROPONENTE<br><br>(EM REAIS) | 2010/2011 | Ações de Implementação, manutenção e atendimento obstétrico e pediátrico | Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho<br>0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00<br><br>Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro<br>0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 |
|---|---|---|---|

| **07 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE** | R$ 0,00 |
|---|---|

| **08 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS** | **R$ 2.280.000,00** |
|---|---|

09 – AUTENTICAÇÃO
Data
12/03/2007
Costa Machado

Sra. Patrícia Alves

Presidente do Conselho de Administração da Irmandade

Nossa Senhora das Graças

## PLANO DE TRABALHO – DESCRIÇÃO DETALHADA — Anexo IV

| 01 - ANO | 02 - META | 03 – DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO |
|---|---|---|

| 2010/2011 | Ações de | •Serviço de urgência obstétrica e ginecológica;<br>•Transferência da urgência pediátrica para a INSG; |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| CONCEDENTE | Implementação, manutenção e atendimento obstétrico e pediátrico | •Manutenção de no mínimo 6 (seis) profissionais na maternidade no plantão diurno sendo: 2 (dois) obstetra, 2 (dois) pediatras, 1 (um) anestesista e 1 (um) ginecologista<br>•Manutenção de no mínimo 4 (quatro) profissionais na maternidade no plantão noturno sendo: 2 (dois) obstetra, 1 (um) pediatra e 1 (um) anestesista. |